



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/93

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

*Resolução nº 7,
de 04/10/1993*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (**SEBRAE/PR**), Associação das Micro e Pequenas Empresas de Toledo (**AMPET**), Associação Comercial e Industrial de Toledo (**ACIT**), Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato (**FACITOL**) e Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - **FUNDAÇÃO TOLEDO**, objetivando a prestação de assessoria técnica por parte do **SEBRAE/PR** na implantação, no Município de Toledo, de Incubadora Industrial com até dez empresas;

II - Ação Social São Vicente de Paulo, visando a prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial, com recursos obtidos através do Convênio nº 024/14/93;

III - Departamento de Estradas do Estado do Paraná (**DER/PR**), com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a conjugação de esforços para a execução dos serviços de restauração e melhoria da Rodovia BR-467, trecho Cascavel - Toledo.

Art. 2º - Fica referendado, ainda, Aditivo ao Termo de Ajuste nº 17/93, celebrado entre o Município de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, visando à execução do Programa Pró-Egresso no pólo microrregional de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1993.

Leo Inácio Anschau
LEO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 4 / 10 / 93

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 39/93

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Léo Inácio Anschau.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (**SEBRAE/PR**), Associação das Micro e Pequenas Empresas de Toledo (**AMPET**), **ACIT**, **FACITOL** e **FUNDAÇÃO TOLEDO**, visando à prestação de assessoria técnica por parte do **SEBRAE/PR** na implantação, em Toledo, de Incubadora Industrial;

2. Ação Social São Vicente de Paulo, visando a prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial;

3. Departamento de Estradas de Rodagem (**DER/PR**), visando à conjugação de esforços para a execução dos serviços de restauração e melhoria da Rodovia BR-467, trecho Cascavel - Toledo;

4. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Poder Judiciário e Procuradoria Geral da Justiça, aditando o Termo de Ajuste nº 17/93, para execução do Programa Pró-Egresso na Região de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, é competência exclusiva da Câmara resolver definitivamente sobre convênios celebrados pelo Município.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos do inciso II do **caput** do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

ra, compete apreciar conclusivamente sobre o assunto em análise.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução anexo, referendando os termos de convênios relacionados.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acompanha o Voto do Relator. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para o procedimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1993.


LÉO INÁCIO ANSCHAU
RELATOR


ALDENI ARAÚJO


LUIZ CLAUDIO HOFFMANN


BELOIR JOÃO ROTA


MARIA CECÍLIA FERREIRA



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 04/06/93

Levy Bor

Encarregado

OF. Nº 0483/93

Toledo, 31 de Maio de 1993.

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o Executivo firmou Convênio com o SEBRAE/PR, objetivando a prestação de assessoria técnica para a implantação de uma Incubadora Industrial no Município de Toledo.

Segue em anexo, cópia do referido Convênio, para a respectiva apreciação e deliberação por parte do Legislativo toledano.

Sendo o que se apresenta para o momento, expressamos a Vossa Excelência nosso respeito.

Albino Corazza Neto
ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões, 7 / 06 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 14 / 06 / 93

Relator: Aldemir de Araújo

Sala das Comissões: _____

Maria Cíntia Figueiredo
Presidente da Comissão

CONVÊNIO - INCUBADORA INDUSTRIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR, A ASSOC. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TOLEDO - AMPET, ASSOC. COML. INDL. DE TOLEDO - ACIT, A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ARNALDO BUSATO - FACITOL, A PREFEITURA MUN. DE TOLEDO, E A FUNDAÇÃO DE PESQUISA PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO CIENT. TECN. DE TOLEDO - FUNDAÇÃO TOLEDO.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - **SEBRAE/PR**, com sede em Curitiba - Pr, CGC/MF nº 75.110.585/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Hélio Cadore e por seu Diretor Técnico, Sr. João Carlos Tonetto Pinto, A Associação de Micro e Pequenas Empresas de Toledo - **AMPET**, CGC/MF nº 78.684.743/0001-15, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Clair Antonio Bongoleski, a Associação Comercial Industrial de Toledo - **ACIT**, CGC/MF nº 78.116.423/0001-69, representada pelo seu Presidente, Sr. Nelson Sória, a Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato - **FACITOL**, CGC/MF nº 78.680.337/0005-08, representada pelo seu Diretor, Sr. José Luiz Ames, a Prefeitura Municipal de Toledo, CGC/MF nº 76.205.806/0001-88, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Albino Corazza Neto, a Fundação de Pesquisa Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - **FUNDAÇÃO TOLEDO**, CGC/MF nº 80.880.354/0001-07, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Erneldo Schallenger, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio de Conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assessoria técnica por parte do **SEBRAE/PR** na implantação de uma Incubadora Industrial com até 10 (dez) empresas no município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do objetivo acordado através da cláusula primeira, as partes convenientes terão as seguintes atribuições/responsabilidades:

III - DA ACIT

- Apoiar a Prefeitura no levantamento de empreendedores do muni-
cipio;
- Participar de todas as fases do programa divulgando aos seus
associados a importância do apoio aos incubados por esta enti-
dade de classe.

IV - DA FACITOL

- Apoiar a Prefeitura no levantamento de empreendedores no muni-
cipio;
- Divulgar a Incubadora Industrial entre os alunos deste centro
e participar de todas as fases do programay;
- Apoiar as empresas na área tecnológica dentro dos programas
desenvolvidos por este centro.

CLÁUSULA TERCEIRA

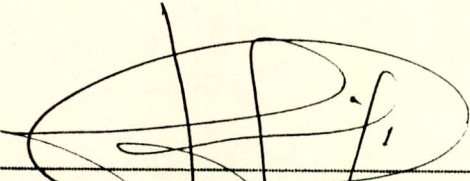
O valor da assessoria a ser prestada pelo SEBRAE/PR é de CR\$ 116.200.000,00 (cento e dezesseis milhões e duzentos mil cru-
zeiros), a serem pagos pela Prefeitura, parcelados em 6 (seis)
vezes, sendo a 1ª na assinatura deste Convênio e as demais a
cada trinta dias corrigido pela TR.

CLÁUSULA QUARTA

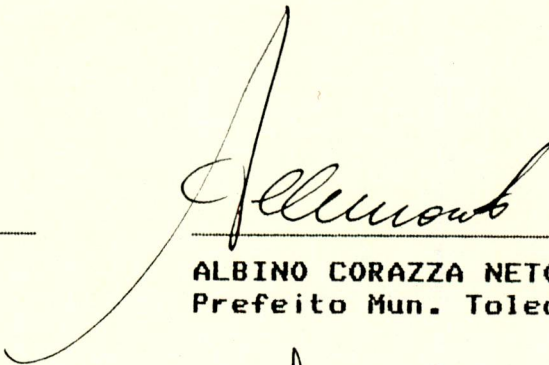
O resultado do Trabalho poderá ser divulgado por qualquer das
partes convenientes, sempre mencionado a participação das entida-
des signatárias deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

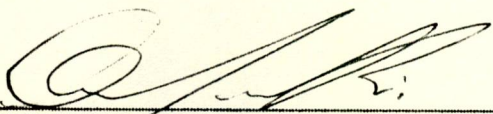
Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para compo-
sição em cada oportunidade.



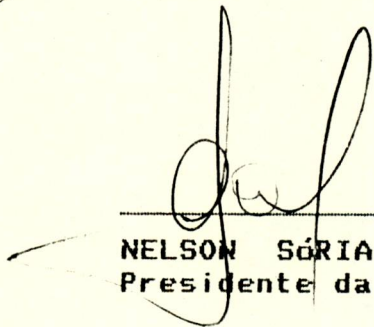
EZIQUEL DE J. O. LARA
Gerente Regional



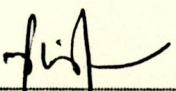
ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Mun. Toledo



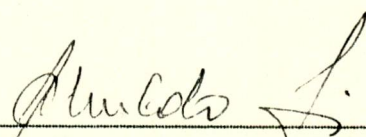
CLAIR ANTONIO BONGOLESKI
Presidente AMPET



NELSON SÓRIA
Presidente da ACIT

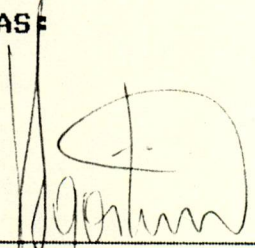


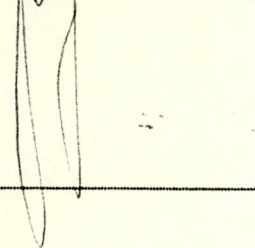
JOSÉ LUIZ AMES
Diretor FACITOL



ERNELDO SCHALLENGER
Presidente FUNDAÇÃO TOLEDO

TESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0765/93

Toledo, 14 de Setembro de 1993.

EXMO SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Ação Social São vicente de Paulo, com finalidade de repassar à entidade, recursos oriundos da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, objetivando ao atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial.

Anexamos ao presente, cópia do referido Convênio, para a devida apreciação por parte deste Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

15/09/93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TOLEDO E A AÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1.993, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CGC sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO CORAZZA NETO**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade, na Rua Sete de Setembro nº 637, inscrita no CGC sob nº 78.115.888/0001-03, neste ato representada por sua Diretora, **IRMª LUIZA MENIN**, portadora do CPF nº 175.768.229-53, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente **CONVÊNIO** de repasse de verbas, oriundo do Convênio nº 024/14/93, firmado entre a **FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** e o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO**, **PREFEITURA MUNICIPAL**, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e **DEPARTAMENTO DA CRIANÇA**, sujeitando-se no que couber, às normas do Decreto-Lei nº 93.872, de 23.12.86, Decreto-Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Instrução Normativa nº 02/93, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional, e a legislação pertinente, mediante às Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade deste **CONVÊNIO** é prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial.

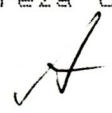
CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** são provenientes de transferências da União, FONTE 1761.00.00 - Convênios com a União.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1.- O valor global deste **CONVÊNIO** é de CR\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil cruzeiros reais), sendo que o **MUNICÍPIO** repassará CR\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros reais), de acordo com as liberações da CBIA; CR\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros reais) o **MUNICÍPIO** aplicará no pagamento de pessoal e CR\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros reais) são recursos de contrapartida da **CONVENENTE**.

2.- Os recursos financeiros oriundos do CBIA integram o órgão 1100 - Secretaria de Assuntos Comunitários e Ação Social, Unidade 1103 - Departamento de Ação Social, Natureza de Despesa - 3231.



3.- A **CONVENENTE** deverá apresentar a prestação de contas de sua participação financeira, evidenciando as despesas realizadas à conta de recursos próprios.

4.- Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste **CONVÊNIO**.

CLAUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

1)- O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão efetuados em Conta Específica.

BANCO: do Brasil S/A - Código 001

AGÊNCIA: TOLEDO - CÓDIGO: 0587-8

Nº DA CONTA: 14.601-3

TÍTULO DA CONTA: AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

2)- a **CONVENENTE** efetuará seus pagamentos mediante a emissão de cheques nominais.

3)- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa das estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os da **CONVENENTE**, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida e será instruída com o relatório de atingimento do objeto, acompanhada de :

- 1)- Notas Fiscais;
- 2)- Relação de pagamentos;
- 3)- Conciliação de saldo bancário;
- 4)- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- 5)- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados.

A **CONVENENTE** prestará conta, também, dos rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1)- Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Terceira;

2)- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **CONVÊNIO**.

3)- Examinar e aprovar os relatórios da execução assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

A

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1)- Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pelo CBIA no desenvolvimento dos programas de atendimento à crianças e adolescentes, decorrentes deste CONVÊNIO;

2)- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

3)- Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

4)- Restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo regulamentar e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste CONVÊNIO.

5)- Não alterar o plano de aplicação de recursos sem prévia e expressa autorização do CBIA.

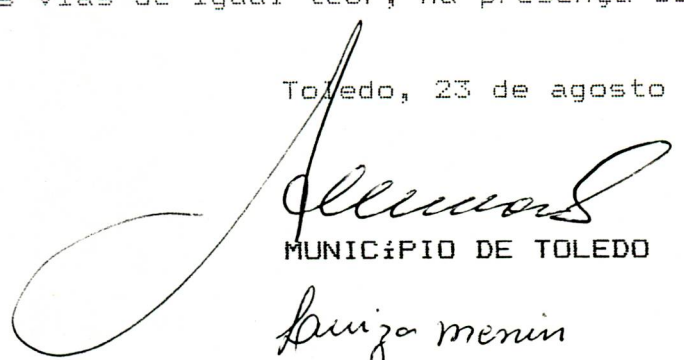
6)- A **CONVENIENTE** deverá divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, o nome do CBIA.

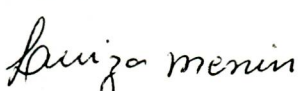
CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO terá início em 23 de agosto de 1.993 e término em 31 de dezembro de 1.993.

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente CONVÊNIO, elegem o foro da Comarca de Toledo para dirimir as questões oriundas deste instrumento, que assinado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

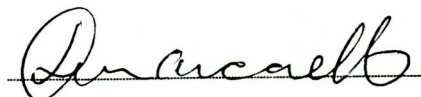
Toledo, 23 de agosto de 1.993.


MUNICÍPIO DE TOLEDO


CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 20/9/93

Encarregado

OF. Nº 0783/93

Toledo, 20 de Setembro de 1993.

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Termo de Cooperação (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, esta Municipalidade firmou Termo de Cooperação Técnica com o DER/Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a execução de serviços de restauração e melhorias na BR-467.

Anexamos ao presente, cópia do referido Termo, para a apreciação e deliberação por parte do Legislativo toledano.

Sem mais para o momento, expressamos a Vossa Excelência nosso respeito.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Pedagogia

2. _____

3. _____

3. _____

Presidente da Câmara

Recebido em: _____/_____/_____

Sala das Comissões: 22 / 09 / 93

Maria Cezile Figueira
Presidente da Comissão

23.08.93
4082

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 042/93

Maurício Lmt de Oliveira Franco
Eng.º CIVIL - DER/PR - CREA 14.681/B-PP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT e Diretor de Conservação, Engenheiro Civil OSCAR ALBERTO DA SILVA GAYER, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada por seu titular, Engenheiro MÁRIO PEREIRA e o Município de TOLEDO, representado pelo seu Prefeito Senhor ALBINO CORAZZA NETO, a seguir denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios), tendo em vista o vencido no protocolado sob nº 1.535.263-9/93, acordam em firmar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 042/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO-O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 042/93 tem por objeto conjugar esforços, na forma de **PARCERIA**, para a execução dos serviços de restauração e melhoria da rodovia BR-467, trecho Cascavel - Toledo, com extensão de 45,7 km, conforme obrigações das partes e serviços discriminados em anexo.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Do DER/PR:

- a) projetos e acompanhamento técnico;
- b) fornecer CAP com transporte, entregando-o no local de estocagem, na quantidade necessária a execução dos serviços previstos pela prefeitura, conforme quantidades anexas. O valor estimado de consumo de CAP é 2900 toneladas;
- c) fornecer CM-30 e emulsão asfáltica e entregar no local de estocagem, na quantidade necessária a execução de serviços de imprimação e pintura de ligação, nas quantidades estimadas de CM-30=15,0 toneladas e de emulsão=75,0 toneladas, e

- d) repassar ao município mensalmente os valores correspondentes a execução dos serviços conforme o cronograma - físico financeiro.

II - Do Município :

- a) fornecer na usina 35.000 toneladas de concreto asfáltico usinado a quente, de acordo com as faixas granulométricas definidas pelo DER/PR, exclusive CAP e transporte de CAP, e
- b) executar os serviços de restauração conforme projeto a ser definido pelo DER/PR, no sub - trecho compreendido entre a estaca 2.060 e estaca 2.285 = PF (trevo de acesso a Toledo), conforme quadro de quantidades e valores previstos no anexo 1.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS - Os recursos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo deverão integrar o orçamento do Município e do órgão executor, em específico pela Diretoria de Conservação, Atividade 2724, Rubrica(s) 3120, 3132 e 4130, conforme documento de Empenho nº 90307447-0 de 13/08/93, no valor de CR\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros reais) e outros que serão emitidos oportunamente.

CLÁUSULA IV - REAJUSTES - Os preços propostos estarão sujeitos a reajustamento de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 1.524, de 11/08/92 pela variação do índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - pavimentação, Coluna vi, publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right) Vr, \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajustamento de preços procurado.

Ii = índice verificado no mês da execução dos serviços.

Io = índice verificado no mês da data-base.

Vr = Valor da fatura a ser reajustada.

CLÁUSULA V - DOS REPASSES - Os recursos previstos na cláusula terceira serão repassados ao município, em moeda corrente do País de acordo com o discriminado a seguir:

E S T A D O D O P A R A N Á

a) Serão repassados ao Município o valor de CR\$ 2.090.630,06 (dois milhões, noventa mil, seiscentos e trinta cruzeiros reais e seis centavos), a título de mobilização e compra parcial de materiais, quando da publicação em Diário Oficial do Estado.

b) Os demais repasses no valor de CR\$ 18.815.655,67 (dezoito milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e sete centavos), em até 15 (quinze) dias após a medição mensal efetuada pelo DER/PR, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro a ser acertado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os repasses contidos nas alíneas "a" e " b", serão reajustados da data base até a data da medição de acordo com a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO E DENÚNCIA-As partes signatárias, poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO - O prazo de execução dos serviços é de 01 (um) ano, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Diretor de Conservação do DER/PR, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO-As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do DER/PR, e autorizada pelo Senhor Secretário de Estado dos Transportes.

CLÁUSULA IX - DA VALIDADE E VIGÊNCIA-A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI - DO FORO-O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

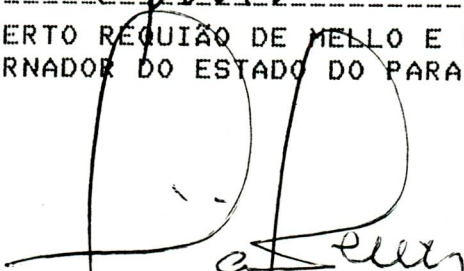
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 14 de agosto de 1993

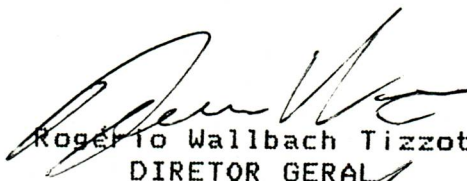
AUTORIZO:



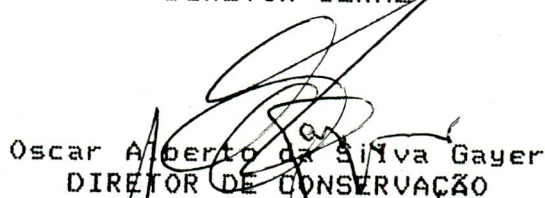
DR. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ



MÁRIO PEREIRA
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES



Rogério Wallbach Tizzot
DIRETOR GERAL



Oscar Alberto da Silva Gayer
DIRETOR DE CONSERVAÇÃO



Albino Corazza Neto
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:—



MFV.



ANEXO 1

Rodovia	: BR-467	Plataforma	: 12,20 m
Trecho	: Cascavel - Toledo	Pista	: 7,20 m
Sub - Trecho	: Est. 2060 à Est 2285=PF	Acostamento	: 5,00 m
Extensão	: 4,5 km	3ª faixa	: 3,50 m

- ORÇAMENTO - (14/05/93)

SERVIÇO	Nº	QUANT.	CR\$ UNIT.	CR\$ CUSTO
REMOÇÕES:				
-DE CAPA (6,0 CM)	M3	590,00	283.381	167.194.790,00
-PREENCHIMENTO COM CBUQ (6,0 CM)	T	1.475,00	474.289	699.576.275,00
-PROFUNDA (30,0 CM)	M3	1.450,00	96.729	140.257.050,00
-PREENCHIMENTO COM BRITA (30,0 CM)	M3	1.450,00	520.200	754.290.000,00
-IMPRIMAÇÃO COM CM-30	M2	4.850,00	972	4.714.200,00
PISTA:				
-REPERFILAGEM CBUQ	T	965,00	474.289	457.688.885,00
-REFORÇO COM PMQ (4,0 CM)	T	3.160,00	412.636	1.303.929.760,00
-CAPA COM CBUQ (5,0 CM)	T	4.080,00	474.289	1.935.099.120,00
-PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	67.000,00	421	28.207.000,00
ACOSTAMENTO:				
-BRITA GRADUADA (9,0 CM)	M3	1.610,00	520.200	837.522.000,00
-CAPA COM PMQ (3,0 CM)	T	1.180,00	412.636	486.910.480,00
3ª FAIXA:				
-REFORÇO COM PMQ (4,0 CM)	T	645,00	412.636	266.150.220,00
-CAPA COM CBUQ (5,0 CM)	T	805,00	474.289	381.802.645,00
-BRITA GRADUADA (30,0 CM)	M3	805,00	520.200	418.761.000,00
-PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	7.250,00	421	3.052.250,00
FORNECIMENTO DE CBUQ:				
-NA USINA	T	35.000,00	312.300	10.930.500.000,00

E S T A D O D O P A R A N Á

-MOBILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO

DE PARTE DOS MATERIAIS..... 2.090.630.061,00

TOTAL.....CR\$ 20.906.285.736,00

Obs: Todos os serviços constantes do orçamento e quadro de quantidade referen-se a valores unitários exclusive o material asfáltico e o transporte do material asfáltico.

OF. Nº 0762/93

Toledo, 13 de Setembro de 1993.

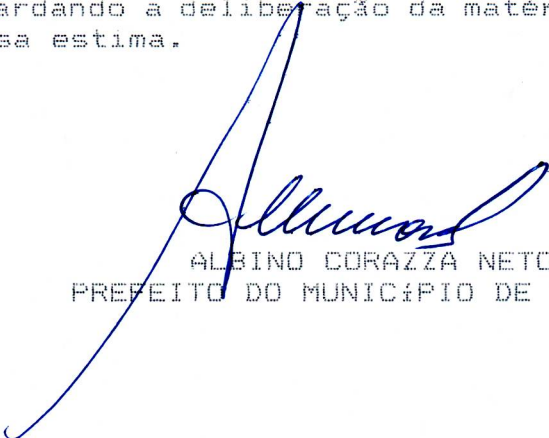
EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Aditivo (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Termo Aditivo ao Ajuste nº 17, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, para execução do Programa Pró-Egresso, cuja cópia segue em anexo, para a devida apreciação por parte do Legislativo toledano.

Aguardando a deliberação da matéria, reafirmamos, na oportunidade, nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 14/09/93

Encarregado

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 20 / 9 / 93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: Leo I. Anshan

Sala das Comissões: 22 / 09 / 93

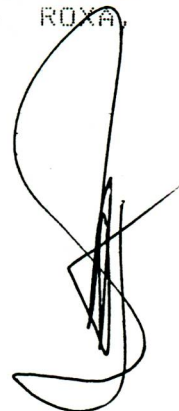
Maria Celine Azevedo
Presidente da Comissão

TERMO ADITIVO Nº 17.1/93 - PRÓ-EGRESSO/PATRONATO
PENITENCIÁRIO/ SEJU

A. Delavichacas
Sec. -

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE
Nº 17/93 CELEBRADO, ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA
CIDADANIA, O PODER JUDICIÁRIO, A
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA
A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-EGRESSO
NA REGIÃO DE TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor Deputado José Tavares da Silva Neto, R.G. 662.900/Pr., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor Neri Calixto, R.G. 211.302/Pr., a Procuradoria Geral da Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Carlos Delázari, R.G. 786.483.13, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas EXECUTORA e representada por seu titular Prefeito Municipal Albino Corazza Neto, R.G. 1.897.428/PR, com sede no Município de TOLEDO, reuniram-se para celebrar o presente TERMO ADITIVO, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na Região de TOLEDO, atendendo os municípios de ASSIS CHATEAUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, JESUITAS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, TERRA ROXA, TOLEDO, TUPASSI e VERA CRUZ DO OESTE.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Fica o valor do Termo de Ajuste mencionado no preâmbulo deste Termo Aditivo, acrescido no ato da assinatura, da importância de Cr\$ 216.000.000,00 (Duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros), para ser aplicada no terceiro trimestre do presente exercício, totalizando até o momento presente um valor de Cr\$ 355.200.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos mil cruzeiros).

PARAGRAFO ÚNICO: A SEJU repassará o valor aditivado, em três parcelas iguais, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo e as subsequentes, após o dia 10 de agosto e o dia 10 de setembro do corrente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Os recursos acrescidos à Cláusula Primeira deste instrumento, terão como período de aplicação os meses de julho, agosto e setembro deste exercício, na forma do Plano de Aplicação subscrito e anexado à este Termo, no momento da presente celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

Os recursos acrescidos à Cláusula Primeira, correrão à conta da Dotação Orçamentária 3704.0204.0152.596, elemento de Despesa 3132, empenhado sob o nº 37301399-8 e subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS

O Relatório Mensal deverá ser encaminhado ao Patronato Penitenciário até o dia primeiro de cada mês, sendo o seu recebimento, condição necessária para o efetivo repasse dos recursos do mês seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS

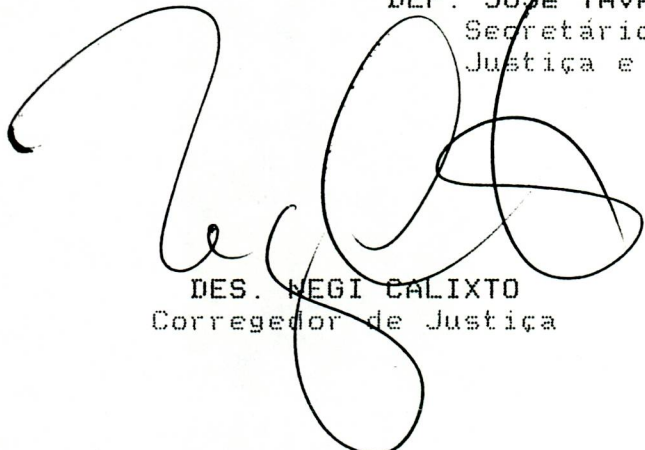
Permanecem inalteradas e vigentes as Cláusulas do Termo de Ajuste que ora se adita.

E por assim terem justo e acertado, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

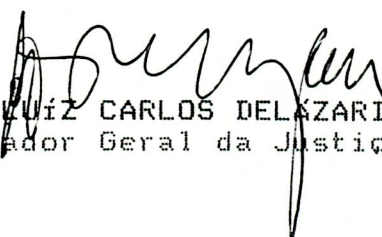
Curitiba, 27 de 07 de 1993.



DEP. JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania



DES. NEGI CALIXTO
Corregedor de Justiça



DR. LUIZ CARLOS DELIZARI
Procurador Geral da Justiça



ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, no terceiro trimestre, a importância de Cr\$ 216.000.000,00 (Duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros).

O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

a) "Bolsas Auxílio" a estudantes universitários em número de 06 (seis), no valor unitário de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) para cumprimento de 80 (oitenta) horas mensais de estágio, totalizando para o terceiro trimestre a importância de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros);

b) "Auxílio Coordenação" ao Coordenador do Programa, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) mensais, totalizando no terceiro trimestre a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros);

c) Recursos Financeiros para aplicação em despesas gerais no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) mensais, totalizando no terceiro trimestre a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros);

d) "Auxílio Supervisão": pagamento de 04 (quatro) técnico(s), com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, percebendo para tanto o valor de Cr\$ 234.375,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) a hora, totalizando no terceiro trimestre a importância de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros).

Curitiba, 27 de 07 de 1993.



Dep. JOSÉ TAVARES

Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania



ALBINO CORAZZA NETO

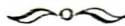
Prefeito Municipal de Toledo



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 7, de 4 de outubro de 1993

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os Termos de Convênios celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

I - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR), Associação das Micro e Pequenas Empresas de Toledo (AMPET), Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato (FACITOL) e Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNDAÇÃO TOLEDO, objetivando a prestação de assessoria técnica por parte do SEBRAE/PR na implantação, no Município de Toledo, de Incubadora Industrial com até dez empresas;

II - Ação Social São Vicente de Paulo, visando a prestar atendimento a crianças e adolescentes em programas de políticas de proteção especial e assistencial, com recursos obtidos através do Convênio nº 024/14/93;

III - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), com a interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes, objetivando a conjugação de esforços para a execução dos serviços de restauração e melhoria da Rodovia BR-467, trecho Cascavel - Toledo.

Art. 2º - Fica referendado, ainda, Aditivo ao Termo de Ajuste nº 17/93, celebrado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, o Poder Judiciário e a Procuradoria Geral da Justiça, visando à execução do Programa Pró-Egresso no pólo microrregional de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, 4 de outubro de 1993

LÚCIO DE MARCHI

Presidente da Câmara Municipal

Leo Inácio Anschau
LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário

PR 007/1993
AUTORIA: Mesa

